DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VI N.º 1504 | terça-feira, 17 de dezembro de 2024 | Página: 143

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 17/12/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 13/2024

Dispõe sobre as anuidades para o exercício de 2025

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 24, XIV c/c art. 106, § 3º do RI OAB/Paraná, em razão da decisão tomada no processo nº 12.204/2024.

RESOLVE,

Art. 1º. Definir os valores das anuidades para o exercício de 2025, como segue:

I) à categoria Advogados, inscritos até 31/12/2020, fixar-se-á R$ 1.109,00.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2025, com desconto de 5,6%, R$ 1.046,90; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2025, sem desconto, R$ 1.109,00, podendo ser parcelada em 11X de R$ 100,82.

II) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2021 e até 31/12/2021, fixar-se-á R$ 998,10.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2025, com desconto de 5,6%, R$ 942,21; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2025, sem desconto, R$ 998,10, podendo ser parcelada em 11X de R$ 90,74.

III) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022, fixar-se-á R$ 942,70.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2025, com desconto de 5,6%, R$ 889,91; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2025, sem desconto, R$ 942,70, podendo ser parcelada em 11X de R$ 85,70.

IV) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, fixar-se-á R$ 887,20.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2025, com desconto de 5,6%, R$ 837,52; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2025, sem desconto, R$ 887,20, podendo ser parcelada em 11X de R$ 80,65.

V) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024, fixar-se-á 776,30.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2025, com desconto de 5,6%, R$ 732,83;

b) a partir de 10 de fevereiro de 2025, sem desconto, R$ 776,30, podendo ser parcelada em 11X de R$ 70,57.

VI) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, fixar-se-á R$ 676,50.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2025, com desconto de 5,6%, R$ 638,60; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2025, sem desconto, R$ 676,50, podendo ser parcelada em 11X de R$ 61,50.

VII) à categoria Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R$ 831,75.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2025, com desconto de 5,6%, R$ 785,17; e

b) a partir de 10 de fevereiro de 2025, sem desconto, R$ 831,80, podendo ser parcelada em 11X de R$ 75,61.

VIII) à categoria Estagiários, fixar-se-á:

a) primeiro ano de inscrição, isento; e

b) a partir do segundo ano de inscrição - pagamento único R$ 35,00.

IX) à categoria Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á:

a) primeiro ano de inscrição, isento; e

b) a partir do segundo ano de inscrição - pagamento único R$ 25,00.

X) fixar-se-á até o dia 10 de fevereiro de 2025 o prazo para pagamento das anuidades cujos pagamentos se efetivarão à vista, considerando-se o dia 10 de fevereiro de 2025, como vencimento;

XI) fixar-se-á o dia 10 de fevereiro de 2025 o vencimento da primeira parcela das anuidades cujos pagamentos se efetivarão de forma parcelada, sendo, os demais vencimentos, no dia 10 dos meses subsequentes.

XII) aplicar-se-ão às parcelas vencidas o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Parágrafo único - O não pagamento da anuidade de forma integral no prazo e vencimento fixado no inciso X, caracterizará a automática aceitação da condição de pagamento na forma parcelada prevista no inciso XI.

XIII) Sobre o valor integral da anuidade, incide desconto progressivo, considerando a data da primeira inscrição principal, assim estabelecidos:

a) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2021 e até 31/12/2021 - desconto de 10%;

b) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022 - desconto de 15%;

c) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023 - desconto de 20%;

d) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2024 e até 31/12/2024- desconto de 30%; e

e) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2025 - desconto de 39%.

Parágrafo único - O desconto progressivo não é cumulativo para as categorias Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD), Estagiários e Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), previstas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo.

Art. 2º. Os valores de que tratam o art. 1º passam a viger em 01/01/2025.

Art. 3º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do EAOAB.

Em Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2024.

Marilena Indira Winter
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 13/2024

(ANEXO ÚNICO)

A tabela de anuidades resumida passará a assim viger:

CATEGORIA	À VISTA	PARCELADA* de 10/02/25 a 10/12/25	
1ª opção até 10/02/25	nº parcelas X valor	total parcelado	
Advogados Inscritos até 31/12/2020	R$ 1.046,90	11 X R$ 100,82	R$ 1.109,00
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021	R$ 942,21	11 X R$ 90,74	R$ 998,10
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2022 e até 31/12/2022	R$ 889,91	11 X R$ 85,70	R$ 942,70
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023	R$ 837,52	11 X R$ 80,65	R$ 887,20
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2024 e até 31/12/2024	R$ 732,83	11 X R$ 70,57	R$ 776,30
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2025	R$ 638,60	11 X R$ 61,50	R$ 676,50
Advogados - Pessoas com Deficiência	R$ 785,17	11 X R$ 75,61	R$ 831,75
Estagiários	Isento*	-	-
Estagiários - Pessoas com Deficiência	Isento**	-	-

* A partir do segundo ano de inscrição, pagamento único de R$ 35,00;

** A partir do segundo ano de inscrição, pagamento único de R$ 25,00;

Sobre as parcelas vencidas, incide o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Em Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2024.

Marilena Indira Winter
Presidente